



PROCESSO N.º 75/14

PROTOCOLO N.º 11.761.432-8

PARECER CEE/CEMEP N.º 893/14

APROVADO EM 02/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E
TRABALHO/DET/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 486/14, de 11/08/14, de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no perfil profissional, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1300/14-SUED/SEED, de 30/10/14, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 12/12/12, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel que, pela Diretora do Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, solicita a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 486/14, de 11/08/14, de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

2. Mérito

Trata – se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 486/14, de 11/08/14, de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel, no perfil profissional de conclusão do curso.



PROCESSO N.º 75/14

A Diretora do Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, reencaminha a este Conselho o protocolado justificando que o perfil profissional que consta no Parecer nº 486/14, de 11/08/14, de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, difere com o apresentado no Plano de Curso e no parecer de autorização do referido curso, sendo necessária a sua alteração.

Portanto, no item 1.2 do Parecer CEE/CEMEP nº 486/14, de 11/08/14, de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, **onde se lê:**

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio público, fidelizando o atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.

Leia-se:

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.



PROCESSO N.º 75/14

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 486/14, de 11/08/14, de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o perfil profissional descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 486/14, de 11/08/14.

Encaminhamos

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE